



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTORA GARROSO LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GARROSO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.145.417/0001-54, com sede em Goianesia do Pará, à Rua Mauro Correia, nº 07, Bairro São Luiz, registrada no CREA/PA, sob o nº117755/2016, neste ato representada por SERGIO GARROSO., portador da Carteira de Identidade nº 2729642 SSP/PA e do CPF/MF nº629.990.101-25, domiciliado à Rua Murici, nº 17 quadra B, Bairro Vila Nova, na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 020/16-CPL/PMBB, Tomada de Preços nº TP-CPL-004-16**, homologado em 30/05/2016, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) QUADRAS POLIESPORTIVAS, NAS LOCALIDADES VILA BOA ESPERANÇA, SÃO MATEUS (QUATRO BOCAS), SANTA LUZIA, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, CRIOULAS E KM 22, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIROS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO.

1.2- As obras referidas no item "1.1", estão desmembradas por Lotes, conforme abaixo descritas:

Lote	Descrição do Objeto	Valor Global (R\$)
01	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila Boa Esperança, zona rural – Breu Branco-PA.	129.050,31
02	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila São Mateus (Quatro Bocas), zona rural – Breu Branco-PA.	129.050,31
03	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila Santa	129.050,31



	Luzia, zona rural – Breu Branco-PA.	
04	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila Nossa Senhora dos Remédios, zona rural – Breu Branco-PA.	129.050,31
05	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila Crioulas, zona rural – Breu Branco-PA.	129.050,31
06	Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila Km 22, zona rural – Breu Branco-PA.	129.050,31
Total (Lotes 01 a 06)		774.301,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

2.1- O valor global do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE para execução de todos os serviços, objeto da licitação **Tomada de Preços nº TP-CPL-004-16**, ora contratada é de **R\$ 774.031,86** (Setecentos e setenta e quatro mil, trinta e um reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS EMPENHOS

3.1 - Os recursos financeiros para atendimento dos encargos previstos neste Contrato serão de fontes de Convênio com o Ministério de Esportes, com interveniência da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasses nº CT 30.882/2015, e Contrapartida do Município.

3.1.1 - Os Recursos Financeiros de que trata o item (3.1) acima, estão desmembrados, conforme quadro abaixo:

Recursos do Convênio (R\$)	Contrapartida do Município (R\$)	Valor Total (R\$)
752.701,86	21.600,00	774.031,86

3.2- As despesas deste certame terão cobertura na seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0727.812.0012.1016 – Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas /4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, sob o regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus anexos.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início dos serviços deverão se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela PREFEITURA, após o empenho do Contrato e apresentação pela empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato, expedida pelo CREA-PA.

5.2 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

5.3 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

5.4 - O prazo total para execução da obra fica fixado em **90 (noventa) dias**, contados à partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

5.5 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

5.6 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto do Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

5.7 - O servidor indicado pela Prefeitura anotar no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

5.8 - A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

5.9 - Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de serem incurso nas penas previstas em Cláusulas Contratuais.

5.10 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.



5.11 - Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

5.12 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determinado em Cláusulas Contratuais.

5.13 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

5.14 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção aos locais dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.15 - Fica a CONTRATADA obrigada a executar as obras/serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1- As faturas e os documentos de suporte correspondentes deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na Secretaria Municipal da Fazenda, e as Notas Fiscais serão emitidas com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CNPJ: 34.626.440/0001-70

Inscrição Estadual: Isento

Av. Belém, s/nº - Centro

68.488-000 - Breu Branco - PA

7.2- Os documentos suporte para cobrança são os Boletins de Medição, as correspondentes Notas Fiscais, recibos e as seguintes Certidões Negativas de Débitos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal, do domicílio da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

8.1.1- Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

8.1.2- Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada.

8.2- As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

8.3- A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde estão sendo executadas as obras, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

8.4- O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria das obras, pela Comissão de Fiscalização, designada pela CONTRATANTE, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato os presentes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.



9.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

9.3.2- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução da garantia (quando houver);
- b) Pagamento devido a execução do Contrato até data da rescisão;
- c) Ressarcimento dos materiais por ela adquiridos, colocados no local dos trabalhos e não aplicados, pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
- d) Recebimento do custo comprovado da desmobilização, previamente ajustado com a CONTRATANTE.

9.3.3- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado por período igual à paralisação.

9.4- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2- O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete



inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

10.2.1- As eventuais multas pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

10.2.2- A multa a que alude o item "10.2" não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1- Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

11.1.2- Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e no Projeto Básico que integram o presente Contrato.

11.1.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

11.1.4- Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

11.1.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

11.1.6- Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.1.7- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.8- Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.9- Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

11.1.10- Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina



do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

11.1.11- A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.1.12- A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

11.1.13- Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.1.14- A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

11.1.15- Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

11.1.16- A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

11.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1- Emitir Ordem de Serviço;

11.2.2- Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato;

11.2.4- Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos através do Engº. FELIPE JOSÉ MARQUES MESQUITA, CREA/PA nº 1513033905, responsável técnico da Prefeitura Municipal de Breu Branco, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.



12.2- Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

12.3- Fica reservado ao Prefeito Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

12.5- A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- O recebimento do objeto deste Contrato será precedido de minuciosa verificação por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução de todas as obras e serviços, de acordo com o Contrato e com os documentos que o integram, devendo a CONTRATADA acompanhar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a dita verificação. O objeto deste Contrato será recebido:

13.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes logo após a conclusão dos serviços, verificação e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE, observados os seguintes procedimentos:

a) Concluídas as obras e serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão o comissionamento da mesma e expedirão o Laudo de Vistoria, em até 3 (três) dias após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, no qual serão registrados eventuais não-conformidades, a serem sanadas pela CONTRATADA.

b) Todos os testes, ensaios e provas exigidos pelas normas técnicas oficiais, para a comprovação da perfeita execução dos serviços, salvo expressa indicação em contrário contida neste Instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.

c) Após a correção das não-conformidades registradas no Laudo de Vistoria, a CONTRATANTE verificará e receberá em caráter provisório os serviços, visando o campo correspondente no Laudo de Vistoria e expedindo o Termo de Recebimento Provisório.



13.1.2- Definitivamente, por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias calendário contados à partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observados os seguintes procedimentos:

- a)** Se até o decurso dos 30 (trinta) dias calendário posteriores à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE constatar qualquer defeito na execução dos serviços, comunicará por escrito à CONTRATADA, que diligenciará a imediata correção dos defeitos comunicados, sem nenhum prejuízo das responsabilidades desta com relação ao disposto no Código Civil Brasileiro, em particular nos seus artigos 186 c/c 927; 389 e 618;
- b)** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à solução, por parte da CONTRATADA, de todos os acertos e pendências relativas ao objeto deste Contrato;
- c)** Fica estabelecido que os serviços objeto do presente Contrato somente serão considerados concluídos com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2- Se, após ser notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar as providências necessárias no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, esta terá o direito de executar esses reparos e debitar os custos correspondentes à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1- No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

16.1- Obriga-se a CONTRATADA, a seu exclusivo ônus, por seu representante legal ou pelo responsável técnico, a efetuar o registro do presente Contrato no CREA da jurisdição onde será executada a obra e serviços, o que deverá ser feito antes do início dos mesmos, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco-PA, 03 de Junho de 2016.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

CONSTRUTORA GARROSO LTDA - EPP
CNPJ/MF nº08.145.417/0001-54
SERGIO GARROSO
CPF/MF nº629.990.101-25

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: